

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Celebrado entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM (SESARAM, EPERAM)**, com sede na Avenida Luís de Camões, n.º 57, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com o capital social no montante de EUR 234.300.000,00, neste ato devidamente representado pelo Presidente do Conselho de Administração Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, pela Vice-Presidente Graça da Conceição Figueira de Barros, e pelos Vogais Edgar Nuno Freitas Rodrigues e Filipa Micaela Pina de Jesus Catanho Fernandes Rodrigues, nomeados pelas Resoluções do Conselho de Governo n.º 1112/2023, de 24 de outubro, n.º 622/2024 de 14 de agosto e n.º 1073/2022, de 15 de novembro, no uso das suas competências atribuídas por força dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019M, de 22 de agosto, alterados pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, n.º 8/2020M, de 13 de julho e n.º 23/2023/M, de 28 de junho,

**E**

**SEGUNDO OUTORGANTE: 4000K, LDA.**, pessoa coletiva e número único de matrícula 515576298, da Conservatória dos Registos Civil e Predial de Machico, com sede na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 22, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, com o capital social no montante de 5.000,00 euros, neste ato devidamente representado por \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, com domicílio na Rua da \_\_\_\_\_, que outorga na qualidade de gerente, qualidade e suficiência de poderes de representação que se reconhece em face da Certidão Permanente que exhibe e que ficará a fazer parte integrante do presente contrato.

É ajustado livre e reciprocamente aceite o presente **contrato de prestações de serviços** que se rege pelas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

Na sequência da Consulta Prévia n.º1SCP20250010, fundamentado na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aberto por deliberação do Conselho de Administração de 19 de fevereiro de 2025, foi adjudicado ao segundo outorgante, em 16 de abril de 2025, também por deliberação daquele, **serviços para projecto de telecomunicações nos diferentes edifícios do SESARAM**, e que dele faz

parte integrante nos termos e condições estipulados na memória descritiva, e nas condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do segundo outorgante que aqui se dá por reproduzida.

## SEGUNDA

Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se a prestar os serviços identificados na cláusula precedente, sendo responsável pela qualidade dos serviços a prestar bem, como pelos bons resultados.

## TERCEIRA

1. O presente contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura e publicitação no portal BASEGOV e mantém-se válido até 90 (noventa dias) após a emissão da nota de encomenda.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, conta a data da última assinatura quando esta ocorra em datas diferentes.

## QUARTA

1. O preço contratual é de **EUR 66.250,00 (sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta euros)**, ao qual será acrescido o montante devido a título de Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, dividido nos seguintes termos:

| LOTE | Numeração | Concelho      | Local                  | Preço unitário | Preço Total |
|------|-----------|---------------|------------------------|----------------|-------------|
| 1    | 1         | Calheta       | CS Estreito da Calheta | 2 350,00 €     | 13 950,00 € |
|      | 2         | Calheta       | CS Fajã da Ovelha      | 2 350,00 €     |             |
|      | 3         | Calheta       | CS Prazeres            | 2 350,00 €     |             |
|      | 4         | Ponta do Sol  | CS Ponta do Sol        | 2 300,00 €     |             |
|      | 5         | Ribeira Brava | CS Campanário          | 2 300,00 €     |             |
|      | 6         | Ribeira Brava | CS Serra d'Água        | 2 300,00 €     |             |
| 2    | 7         | Santa Cruz    | CS Santa Cruz          | 2 300,00 €     | 18 700,00 € |
|      | 8         | Machico       | CS Machico             | 2 300,00 €     |             |
|      | 9         | Santana       | CS Arco São Jorge      | 2 350,00 €     |             |
|      | 10        | Santana       | CS Faial               | 2 350,00 €     |             |
|      | 11        | Santana       | CS São Jorge           | 2 350,00 €     |             |
|      | 12        | Santana       | CS Ilha                | 2 350,00 €     |             |
|      | 13        | Santana       | CS Santana             | 2 350,00 €     |             |
|      | 14        | Santana       | CS São Roque do Faial  | 2 350,00 €     |             |
| 3    | 15        | Porto Moniz   | CS Porto Moniz         | 2 350,00 €     | 14 100,00 € |

|   |    |                 |                                  |            |             |
|---|----|-----------------|----------------------------------|------------|-------------|
|   | 16 | Porto Moniz     | CS Ribeira da Janela             | 2 350,00 € |             |
|   | 17 | Porto Moniz     | CS Santa Porto Moniz             | 2 350,00 € |             |
|   | 18 | São Vicente     | CS. São Vicente                  | 2 350,00 € |             |
|   | 19 | São Vicente     | CS Boaventura                    | 2 350,00 € |             |
|   | 20 | São Vicente     | CS Ponta Delgada                 | 2 350,00 € |             |
| 4 | 21 | Funchal         | CS Monte                         | 2 100,00 € | 19 500,00 € |
|   | 22 | Funchal         | CS São Roque                     | 2 100,00 € |             |
|   | 23 | Funchal         | CS Santo António                 | 2 100,00 € |             |
|   | 24 | Funchal         | Centro Dr. Agostinho Cardoso     | 2 100,00 € |             |
|   | 25 | Câmara de Lobos | CS Curral das Freiras            | 2 150,00 € |             |
|   | 26 | Câmara de Lobos | C.S. Estreito de Câmara de Lobos | 2 150,00 € |             |
|   | 27 | Câmara de Lobos | CS Jardim da Serra               | 2 150,00 € |             |
|   | 28 | Câmara de Lobos | CS Quinta Grande                 | 2 150,00 € |             |
|   | 29 | Porto Santo     | CS Porto Santo                   | 2 500,00 € |             |

2. Em sede do presente contrato não haverá lugar à revisão de preços, salvo se tal for determinado por ato legislativo ou administrativo.

3. Foi atribuído ao presente procedimento o cabimento n.º **CAB24.06144**, o compromisso n.º **COM25.04827** e as classificações orçamentais da dotação n.ºs **D.484.020220.CF.A0.8** e **D.483.020220.CF.A0.8**. A repartição dos encargos foi autorizada por despacho do Sr.º Secretário Regional das Finanças de 12 de dezembro de 2024, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

## QUINTA

1. **A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o número da nota de encomenda e número de compromisso, bem como tem de conter a descrição do objeto (serviço) a que respeita, as quantidades, os preços unitários e o preço total, sob pena de ser liminarmente devolvida.**
2. A faturação deverá ser emitida por via eletrónica, nos termos do artigo 299.º- B do Código dos Contratos Públicos, exceto nos casos em que ainda não é legalmente obrigatória. A plataforma utilizada para o efeito pelo SESARAM, EPERAM é a Ilink (disponível em [www.ilink.pt](http://www.ilink.pt)).
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a fatura também deverá ser enviada em PDF para o correio eletrónico [faturacao@sesaram.pt](mailto:faturacao@sesaram.pt).

4. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias **após a entrega da respetiva fatura devidamente emitida, designadamente nos termos do número anterior.**
5. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei.
6. Havendo discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **SEXTA**

Foi dispensada a caução para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato.

### **SÉTIMA**

O Primeiro Outorgante designa como gestor do presente contrato o Dr.º Nelson Abreu, com o endereço de correio electrónico, [nelsonabreu@sesaram.pt](mailto:nelsonabreu@sesaram.pt), e o Eng.º Diogo Ramos, com o endereço de correio electrónico, [diogoramos@sesaram.pt](mailto:diogoramos@sesaram.pt), os quais têm como função acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

### **OITAVA**

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato pelo primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, aplica-se à execução do contrato o disposto nos artigos 325.º e 329.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

- a) Em caso de atraso na prestação de serviço, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prestar o serviço em falta;
- b) O primeiro outorgante aplicará ao segundo outorgante, por cada dia de atraso, uma multa correspondente a 0,1% do preço contratual;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados ao segundo outorgante, ser-lhe-ão debitados pelo primeiro outorgante até ao limite de 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **NONA**

Todas as questões emergentes da interpretação e aplicação do presente contrato serão submetidas a apreciação e decisão do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 16 de abril de 2025.

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições à segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE